

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho n.º 3486/2012**

Considerando o disposto no artigo 29.º A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, a contratação de docentes convidados ao abrigo do artigo 8.º, deverá ser feita nos termos de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, o regime da contratação do “pessoal docente especialmente contratado” sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

Considerando o início em setembro do ano letivo de 2009/2010, a entrada em funcionamento de novos cursos e a necessidade de contratação de novos docentes é indispensável proceder com urgência à respetiva regulamentação, pelo que se dispensa a prévia discussão pública com fundamento na urgência.

Este Regulamento foi elaborado tendo por base os contributos da Comissão Especializada dos Administradores dos Institutos Superiores Politécnicos e as recomendações do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos resultantes de reunião realizada no dia 18 de setembro de 2009.

Assim, a Comissão Instaladora do IPCA, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos Provisórios do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2009 (2.ª série), de 27 de janeiro, aprova o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP.

Artigo 1.º**Pessoal especialmente contratado**

1 — Podem ser contratados como docentes convidados equiparados à categoria de professor as individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, desde que:

- a) Cumpram os requisitos previstos na lei e no presente Regulamento;
- b) Tenham pelo menos 3 anos de experiência docente no ensino superior.

2 — Tratando-se de professores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau mínimo de licenciado e com currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

4 — A autorização para contratação de pessoal compete à Comissão Instaladora do IPCA, nos termos na alínea j) do n.º 2 do artigo 16.º, dos Estatutos Provisórios do IPCA.

Artigo 2.º**Contratação de professores convidados**

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor e do Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efetuada a título excecional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo

integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

- a) Quando sejam ou tenham sido docente da instituição nos últimos 2 anos e possuidores do grau de doutor;
- b) Para áreas científicas com escassez de doutores na Instituição.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo, não é aplicável à contratação de professores visitantes os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico da Escola.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º**Contratação de assistentes convidados**

Os assistentes convidados podem ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º**Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %**

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Escola e ouvido o Conselho Técnico-Científico da Escola.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º**Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %**

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º**Casos especiais de contratação**

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Diretor da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º**Requisitos para a contratação de professores convidados**

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições legais para acesso à categoria de professor adjunto, nos termos fixados nos artigos 17.º, do ECDESP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009,

de 31 de agosto e que tenham pelo menos 3 anos de experiência docente no ensino superior.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

3 — Na situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

Artigo 8.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado ou superior, desde que possuidores de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades pela seguinte ordem:

- a) Titulares do grau de doutor na área para que se pretende fazer a contratação ou do título de especialista na mesma área;
- b) Titulares do grau de mestre que detenham no mínimo de 3 anos de experiência profissional na área para que se pretende fazer a contratação;
- c) Titulares do grau de licenciado ou de mestre que se encontrem inscritos em programa de doutoramento na área para que se pretende fazer a contratação;
- d) Titulares do grau de licenciado ou de mestre na área para que se pretende fazer a contratação com currículo relevante.

3 — Em igualdade de condições habilitacionais, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de atividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiência profissional.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto, ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efetuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenha realizado, pelo menos, 120 ECT's. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efetuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação não inferior a 14 valores ou com currículo relevante.

Artigo 10.º

Convite

1 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:

- a) Formulado por qualquer forma escrita;
- b) O convite será fundamentado em 2 relatórios individuais ou em 1 relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação;
- c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contrato e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas ao convidado;
- d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertencem à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na anterior alínea c);
- e) O processo de contratação deve ser instruído pelo Diretor da Escola com base no modelo em vigor, acompanhado dos seguintes elementos:
 - i) Ata do conselho técnico-científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

- ii) Distribuição de serviço docente aprovada pelo conselho técnico-científico para aquele docente;
- iii) Currículo do convidado;
- iv) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;
- v) Relatório ou relatórios referidos nas anteriores alíneas b) e c);
- vi) Ata referida no artigo 14.º, do presente Regulamento.

2 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Publicitação das necessidades de contratação de pessoal docente especialmente contratado

1 — O IPCA possui uma bolsa de recrutamento, sem prejuízo de, sempre que tal se mostre necessário, publicitar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respetivos currículos, nos termos do presente regulamento.

2 — No caso de na base de recrutamento não constar qualquer candidato que preencha os requisitos exigidos proceder-se-á à publicação em 2 jornais e no sítio da internet do Instituto do anúncio para as vagas em aberto.

Artigo 12.º

Fases do recrutamento

As fases de recrutamento através da bolsa de recrutamento são as seguintes:

- a) Inscrição na base de recrutamento do Instituto;
- b) Seleção por área disciplinar do candidato;
- c) Análise Curricular;
- d) Entrevista.

Artigo 13.º

Comissão de Seleção

1 — A Comissão de Seleção é constituída por:

- a) Diretor da Escola;
- b) Diretor de Departamento;
- c) Coordenador do Grupo Disciplinar e ou Diretor do Curso.

2 — Na impossibilidade de estar presente um dos elementos referidos nos números anteriores, será indicado um substituto pelo Diretor da Escola.

3 — A Comissão solicita ao responsável da bolsa de recrutamento, os currículos da área disciplinar objeto de contratação.

Artigo 14.º

Crítérios de seleção

1 — Os critérios de seleção são os seguintes:

- a) Análise Curricular — 60 %
- b) Entrevista — 40 %

2 — A ponderação da análise curricular tem em consideração os seguintes fatores:

- a) Habilitação académica — 60 %
- b) Experiência profissional — 40 %

3 — Na entrevista será ponderada a expressão oral, a disponibilidade e a motivação para a função.

4 — A Comissão elaborará uma ata com a aplicação dos critérios de seleção e a respetiva proposta de contratação.

Artigo 15.º

Processo de seleção

1 — A seleção dos candidatos deve respeitar as regras previstas nos artigos 2.º, 7.º, 8.º e 9.º, do presente Regulamento, nomeadamente, as regras de preferências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º

2 — Em qualquer caso, a escolha dos candidatos, deve ser respeitada a seguinte ordem de preferência:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional e ou habilitação profissional para a área disciplinar a lecionar.

3 — Deverão ser selecionados para realizar a entrevista, pelo menos, 2 candidatos para cada vaga existente.

4 — Os candidatos selecionados para realizar a entrevista, serão notificados por e-mail da data, local e hora da entrevista.

Artigo 16.º

Notificação dos resultados da seleção

1 — Nos dois dias seguintes à realização da entrevista, os candidatos serão notificados por e-mail dos resultados do processo de seleção e respetiva lista de ordenação.

2 — Da notificação constará a classificação obtida e a respetiva se-riação.

3 — Os candidatos têm dez dias para exercerem o direito de audiência prévia, por escrito.

4 — No final do período de audiência prévia, a Comissão reúne e elabora a ata onde consta a proposta final de contratação.

5 — Será convidado a celebrar contrato, o candidato que tiver ficado em 1.º lugar na lista de ordenação, cumprindo o disposto no artigo 10.º

Artigo 17.º

Apresentação da proposta de contratação ao Conselho Técnico-Científico

1 — A proposta de contratação do candidato escolhido é apresentada pelo Diretor da Escola ao Conselho Técnico-Científico com base na ata onde consta a proposta final de contratação.

2 — A proposta é acompanhada de relatório subscrito por dois professores da área científica do candidato e tem de ser aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico.

3 — Após a deliberação favorável do órgão, a proposta será remetida à Comissão Instaladora do IPCA para autorização da contratação.

Artigo 18.º

Publicação

1 — A contratação de docentes é objeto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na página da Internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 19.º

Disposições Transitórias

1 — Os processos de contratação de docentes convidados antes da aprovação deste Regulamento e que já foram submetidos a parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Escola são dispensados do cumprimento das obrigações exigidas na alínea a) e subalínea VI) da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Nestes casos, o período de vigência dos contratos não pode ser superior a 1 ano, não renovável.

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 20.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e respetiva divulgação no sítio da Internet do Instituto.

205810619

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 248/2012

1 — Torna-se público que, por Despacho de 24 de fevereiro de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de

competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea d), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro —, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Ciências da Educação, especialidade de Educação e Saúde, para a Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 9.º A, 23.º e 29.º B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 13939/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º-A do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de Doutor, obtido há mais de cinco anos, igualmente detentores do título de agregado ou título legalmente equivalente, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 1, do artigo 9.º-A e n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro, através do Despacho